



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

1ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 12, Centro - CEP 11013-300, Fone: (13) 33468897,  
Santos-SP - E-mail: santos1cv@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

Processo nº: **1005399-53.2023.8.26.0562**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**  
 Exequente: **Condomínio Edifício São Luiz**  
 Executado: **Marcelo Thomaz Ferreira**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **PAULO SERGIO MANGERONA**

Vistos,

Defiro a penhora DOS DIREITOS que recaem sobre o imóvel consistente no apto. 84 do da Av SIQUEIRA CAMPOS N. 671 em Santos/SP diante da cobrança condominial no valor de R\$ 9 771,65 movida por CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SÃO LUIZ, CNPJ 66.506.403/0001-15.

Fica nomeado como depositário MARCELO THOMAZ FERREIRA, CPF 121.265.728/43.

Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição.

Para fins de avaliação, deverá comprovar a cotação do bem no mercado, juntando a carta precatória a declaração de pelo menos três corretores imobiliários, além de outros anúncios publicitários, servindo a média como referência e JUNTAR DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

Deverá ser efetuada pesquisa junto aos órgãos administrativos a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal, comprovando-se nos autos.

Com a juntada, a serventia deverá expedir mandado para vistoria e avaliação, lavrando-se auto. Cientificar e qualificar o ocupante do imóvel.

Após, expedir mandado para intimação do executado da penhora, depósito e avaliação, constando o prazo para impugnação: 15 dias.

Regularizada a penhora, proceda-se a averbação via ARISP.

Int.

Santos, 07 de julho de 2023.